



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário "José Francisco de Souza"

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO por UNANIMIDADE
Em 16/02/2023
período ORD.

Francisco
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB E
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônico do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal "<https://www.novafloresta.pb.gov.br/>" na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser emitida pelo Município de Nova Floresta, CNPJ 08.739.625/0001-81.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Parágrafo Único: Os atos do Poder Legislativo serão veiculados no Diário Oficial do Município, devendo o poder executivo destinar espaço necessário nas edições do diário oficial eletrônico.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos numéricos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

- I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;
- III – o ano, número e data da edição;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar em até 30 dias por meio de Decreto os casos omissos a esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da lei municipal nº 317 de 17 de janeiro de 1990.

Nova Floresta (PB), em 07 de fevereiro de 2023


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXPLICATIVA AO PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Ilustríssimos Vereadores,

REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA
E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei de regulamentação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônica, a ser exteriorizada por meio de veiculações de Diários Oficiais Eletrônicos do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a “publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da res pública.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do projeto em anexo.

Nova Floresta-PB, 07 de fevereiro de 2023.


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional

A Sua Excelência
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta
NESTA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: “Elpídio Sabino de Oliveira”

Comissão Orçamento Finanças Legislação e Justiça.

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, reuniu-se para analisar e emitir parecer aos **PROJETOS DE LEI nº 003/2023**, “que Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Pref. Municipal de Nova Floresta-PB” e dá outras providências.

RELATÓRIO

A referida Comissão reuniu-se para **EMITIR** parecer ao projeto de lei acima já citado. Essa Comissão em conformidade com os membros, presidente e relator, emitem parecer **FAVORÁVEL** ao projeto ora discutido.

VOTO

Mediante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL**, ao projeto de lei já mencionado. Em concordância com os demais membros.


Valtecio Santos Lins
Presidente


Francisco Jácio da Silva
Relator


Gean Carlos Ferreira
Membro


Josefa Robélia P. S. Oliveira
Membro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: “Elpídio Sabino de Oliveira”

Comissão de Agricultura, Trans, Obras e Urbanismo.

PARECER

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TRANS, OBRAS E URBANISMO, reuniu-se para analisar e emitir parecer aos **PROJETOS DE LEI nº 003/2023**, “que Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Pref. Municipal de Nova Floresta-PB” e dá outras providências.

RELATÓRIO

A referida Comissão reuniu-se para **EMITIR** parecer ao projeto de lei acima já citado. Essa Comissão em conformidade com os membros, presidente e relator, emitem parecer **FAVORÁVEL** ao projeto ora discutido.

VOTO

Mediante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL**, ao projeto de lei já mencionado. Em concordância com os demais membros.

Robson Tiago R. de Lima
Presidente

Valtecio Santos Lins
Relator

Gean Carlos Ferreira
Membro

José Leonardo da Silva
Membro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, reuniu-se para analisar e emitir parecer aos **PROJETOS DE LEI nº 003/2023**, "que **Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Pref. Municipal de Nova Floresta-PB**" e dá outras providências.

RELATÓRIO

A referida Comissão reuniu-se para **EMITIR** parecer ao projeto de lei acima já citado. Essa Comissão em conformidade com os membros, presidente e relator, emitem parecer **FAVORÁVEL** ao projeto ora discutido.

VOTO

Mediante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL**, ao projeto de lei já mencionado. Em concordância com os demais membros.


Francisco Jácio da Silva
Presidente


Robson Tiago R. de Lima
Relator


Diego Isaac de Lima Gomes
Membro


Madson Marques Dantas
Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB

CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"

CNPJ: 11.891.041/0001-31 - Contatos: (83) 9.9941.4528

DESPACHO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
para analisar e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI nº 003/2023**, que
Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Pref. Municipal de Nova
Floresta-PB e dá outras providências.

Nova Floresta, 09 de fevereiro de 2023.

Tomaz de Pontes Bernardino

Presidente/Câmara

Ao Sr.
Presidente da COFLJ
VALTECIO SANTOS LINS
Comissão Orçamentária



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
Rua Felinto Florentino nº 810 – Centro

DESPACHO

A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, para analisar e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI nº 002/2023**, que Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Pref. Municipal de Nova Floresta-PB e dá outras providências.

Nova Floresta, 09 de fevereiro de 2023.


Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente/Câmara

Ao Sr.

FRANCISCO JÁCIO DA SILVA

Presidente da CSE

Comissão de Saúde e Educação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: “Elpídio Sabino de Oliveira”

DESPACHO

A COMISSÃO DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO, para analisar e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI nº 002/2023**, que Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Pref. Municipal de Nova Floresta-PB e dá outras providências.

Nova Floresta, 09 de fevereiro de 2023.

Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente/Câmara

Ao Sr.
ROBSON TIAGO RIBEIRO DE LIMA
Presidente da Comissão de Transportes
Comissão de Transporte.